

CONTRATO

CONTRATO N.º 05/2025 PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS DEFICIENTES EM CIRCUITOS ESPECIAIS

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2025, foi celebrado o presente contrato, cujos outorgantes são os seguintes:

O **primeiro outorgante**, Agrupamento de Escolas de Azeitão, com o NIF [redacted] com sede na Rua António Maria de Oliveira Parreira, Vila Nogueira de Azeitão, 2929-501 AZEITÃO, representado por [redacted], na qualidade de Diretora com o endereço eletrónico secretaria@aeazeitao.pt.

Como **segundo outorgante**, [redacted], com o NIF [redacted] com sede na Rua [redacted], representado por [redacted], na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo portador do Cartão de Cidadão [redacted] com o endereço electrónico [redacted] e telefone n.º [redacted].

Considerando que o procedimento foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Administrativo, datado de 10/01/2024.

A autorização da despesa foi aprovada e vai ser suportada pela classificação económica 020210B000 - Transportes - outras despesas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, com o número de compromisso 20 para o ano civil de 2025, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviço **para o transporte de crianças deficientes, para o ano letivo 2024/2025** (2 alunos a frequentarem a Valência do Ensino Estruturado da EB da Brejoeira, com início no dia **03/02/2025** e termino **27/06/2025** - 89 dias), com residência na freguesia de Azeitão e itinerários a realizar desde os locais de origem de morada dos alunos para a escola da Brejoeira, assim como dos respetivos percursos inversos.

Cláusula 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O serviço de transporte inicia-se a 3 de fevereiro de 2025 com término a 27 de junho de 2025 - 89, após a outorga do respetivo Contrato.
2. Durante a vigência do Contrato, o adjudicatário obriga-se a transportar os alunos do ensino básico constantes na listagem que faz parte integrante do Caderno de Encargos, todos os dias úteis, com



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Azeitão - 171049

Escola Básica de Azeitão

Escola Básica de Brejos do Clérigo

Jardim de Infância de Casal de Botinhos

Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão

Escola Básica de Vila Fresca de Azeitão

Escola Básica de Vendas de Azeitão

Escola Básica da Brejoeira



exceção, em regra, dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme estabelecido no calendário escolar.

Cláusula 3.^a

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O encargo total do presente Contrato, com exclusão do IVA, é de 1 200 € (mil e duzentos euros), referentes ao valor do serviço para o transporte de crianças deficientes em circuitos especiais.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado de acordo com o artigo n.º 16 do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

SIGILO

A **segunda outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **primeiro outorgante**.

Cláusula 5.^a

INCUMPRIMENTOS

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no artigo n.º 13 do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Setúbal.

Cláusula 9.^a

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante**.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 10ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato autorizados por despacho de 21/01/2025, de Sua Exª Senhora Presidente do Conselho Administrativo e têm cabimento na classificação económica 020210B000 - Transportes - outras despesas.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de quem tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Vila Nogueira de Azeitão, 21/01/2025

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante


